15

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 101/56

DOCUMENTO Nº 1 857/56

Artigo 1º - São isentos de impostos, taxas e emolumentos, todos e quaisquer sistemas de publicidade, exclusivamente relacionados com as festividades de Natal, Ano Novo e Reis, afixados nas partes internas ou externas dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 2º - Esta isenção corresponde ao período limitado de 1º de dezembro dêste ano a 10 de janeiro vindouro.

Artigo 3º - Os interessados deverão, com antecedência, para contrôle da repartição e, ainda a fim de ser opinada a conveniência e a segurança do sistema de publicidade, requerer à Prefeitura Municipal a respectiva licença, que será concedida isenta de taxas ou emolumentos, inclusive a petição que formar o respectivo processo.

§ Único - Os infratores dêste artigo, além de não gozarem da isenção, estão sujeitos a multa de Cr.$500,00 (quinhentos cruzeiros) e a sua retirada da publicidade.

Artigo 4º - Ficam, também, isentos de licença especial, para funcionamento até às 22 horas, no período mencionado no artigo 2º, todos os estabelecimentos comerciais aqui instalados.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1 956

a) NICOLINO SIMONE FILHO

AFS/

CONSTA DO PROCESSO Nº 234/56

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA S. VICENTE

Mod. C 3 - 3.000 - 8 - 55